



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº222, de 9 de agosto de 1.969.*

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL CONTRA A FEBRE AFTOSA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul Estado de SantaCatarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica instituída em todo o Território do Município de Guarujá do Sul a CAMPANHA MUNICIPAL CONTRA A FEBRE AFTOSA.-

§1º.- A CAMPANHA MUNICIPAL CONTRA A FEBRE AFTOSA consistirá na obrigação da vacinação periódica de todo o gado bovino existente - na área do Município de Guarujá do Sul.-

§2º.- A vacinação será feita por elementos previamente escolhidos e treinados pelo médico veterinário da região.-

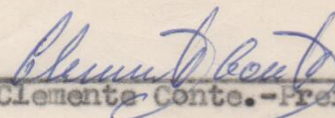
§3º.- As vacinas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal que após sua aplicação cobrará a importância igual ao preço de custo - por cada cabeça bovina vacinada.-

§4º.- Ao dono de gado bovino que se abster ou recusar a vacinação em seu gado será atribuída a multa de 1/2 (meio) salário mínimo - regional por cabeça de gado não vacinada.-

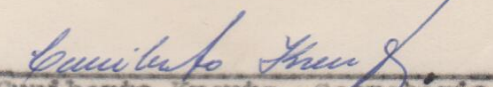
Art.2º.-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão o neradas as verbas próprias do Orçamento vigente.-

Art.3º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente / Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Munic. de Guarujá do Sul, 9 de agosto de 1.969.-


Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


Cuniberto Kreutz.-Secretario Geral